

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO: “NOSSA AMIZADE É DEMAIS”

A Reitoria do Centro Universitário de Belo Horizonte (Unibh) no uso de suas atribuições, torna público os critérios para o **Programa** “Nossa amizade é demais”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

1 – DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

1.1. O **Programa** de incentivo intitulado “Nossa amizade é demais” é um **Programa** formulado pelo **Unibh** para os **Alunos Unibh**, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos. Além disto, o **Programa** possibilita que levemos um ensino de qualidade a um número maior de pessoas, o que reforça nosso propósito de transformar o País pela Educação.

1.2. Não são objeto do presente **Programa** os cursos de Mestrado, Doutorado e cursos livres.

1.3. Serão elegíveis ao **Programa** as indicações de novos alunos ingressantes nos concursos de Vestibular, Pós-Graduação, Transferência Externa e Obtenção de Novo título.

1.4. O **Programa** terá vigência de acordo com a data de inscrição e matrícula no período de ingresso do aluno conforme abaixo:

1.4.1. Ingressante no primeiro semestre (2020/1): inscritos de 08/04 a 25/04/2020 e matriculados de 08/04 a 30/04/2020.

1.4.2. Ingressante no segundo semestre (2020/2): inscritos de 08/04 a 10/08/2020 e matriculados de 20/04 a 10/08/2020.

2 – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Este **Programa** de incentivo é destinado aos **Alunos Unibh** das unidades Cristiano Machado e Estoril.

2.1.1. Para participar do **Programa**, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação ou pós-graduação lato sensu de uma das Unidades do Unibh descritas no item 2.1 acima, no momento da indicação e no momento do ingresso do aluno indicado.

b) Não ser colaborador do grupo Ânima e suas controladas.

c) Não ter quitado a totalidade do curso, em parcela única, para os cursos de Pós-graduação.

2.2. Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de graduação e pós-graduação do Unibh, desde que não tenha vínculo ativo com a Instituição, esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais, que não tenha realizado matrícula em 2020/1 e 2020/2, ainda que as aulas não tenham iniciado, ou em semestres anteriores, e que seja aprovado no processo seletivo de ingresso.

2.3. Não serão válidas indicações para transferência interna, destrancamento e reopção de curso.

2.4. **Aluno Unibh** entenda-se que é o aluno indicador matriculado no **Unibh** com status de ativo conforme previsto no item 4 deste regulamento.

2.5. **Novo aluno** entende-se que é o candidato indicado pelo aluno **Unibh**, ainda não matriculado.

3 – DA INDICAÇÃO E MATRÍCULA DE NOVO ALUNO

3.1. O **Aluno UniBH** deverá preencher o formulário específico que será disponibilizado no site www.unibh.br, com os dados do aluno indicado, antes da inscrição do **Novo Aluno** ser realizada.

3.2. Os candidatos a **Novos Alunos** que forem indicados por meio deste **Programa**, terão isenção da taxa de inscrição para os processos seletivos, ingressos 2020/1 e 2020/2.

3.3. A apuração do benefício disposto no item 4 será realizada conforme tabela abaixo:

-	1º Semestre (2020/1)	2º Semestre (2020/2)
Inscrições	08/04 a 25/04/2020	08/04 a 10/08/2020
Matrícula	08/04 a 30/04/2020	20/04 a 10/08/2020
Apuração	Agosto/2020	Setembro/2020
Lançamento do Benefício	Setembro/2020	Outubro/2020

4 – DO BENEFÍCIO

4.1. O **Aluno UniBH** da graduação que indicar um **Novo Aluno**, irá ganhar 100% de isenção de uma mensalidade para cada indicação que tenha efetuado sua matrícula no primeiro semestre de 2020 e que permaneça ativo até 10/08/20 (tendo, portanto, efetuado a rematrícula para o segundo semestre de 2020).

4.1.1. Para os alunos de Medicina Humana, Medicina Veterinária e Odontologia, exclusivamente, a isenção de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade será concedida apenas caso o valor a pagar pelo **Aluno UniBH** seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Para valores de mensalidades acima desse valor, o **Aluno UniBH** deverá arcar com a diferença a ser paga. O benefício será concedido em parcelas diferentes das mensalidades e desde que observado o período mínimo necessário para o **Novo Aluno** indicado se manter ativo, conforme descrito no item 4.1 acima.

4.2. O **Aluno UniBH** da graduação que indicar um **Novo Aluno**, irá ganhar 100% de isenção de uma mensalidade para cada **indicação** que tenha efetuado sua matrícula no segundo semestre de 2020 e que permaneça ativo até 10/09/20.

4.2.1. Para os alunos de Medicina Humana, Medicina Veterinária e Odontologia, exclusivamente, a isenção de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade será concedida apenas caso o valor a pagar pelo **Aluno UniBH** seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Para valores de mensalidades acima desse valor, o **Aluno UniBH** deverá arcar com a diferença a ser paga. O benefício será concedido em parcelas diferentes das mensalidades e desde que observado o período mínimo necessário para o **Novo Aluno** indicado se manter ativo, conforme descrito no item 4.2 acima.

4.3. Para o **Aluno UniBH** da pós-graduação será contemplado um crédito correspondente a 1/18 (um, dezoito avos) da totalidade do curso que se encontra matriculado, por cada indicação de **Novo Aluno** que tenha efetuado sua matrícula no período de 08/04 a 10/08/2020. O benefício será creditado mensalmente.

4.3.1 O **Aluno UniBH** da pós-graduação que tenha quitado a totalidade do curso em parcela única não poderá participar da campanha de indicação “Nossa amizade é demais”, objeto deste regulamento.

4.4. Caso o **Aluno UniBH** da graduação já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao desconto ou isenção no número de mensalidades

correspondente a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.

4.4.1. Caso o **Aluno UniBH** da pós-graduação já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao crédito nas parcelas correspondentes a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme item 4.3 deste regulamento. O número de parcelas a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de parcelas faltantes para a integralização do curso e ao valor da parcela mensal devida pelo aluno.

4.5. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício desse **Programa**, exceto no estabelecido na cláusula 6.2.2. A única forma de receber o benefício é através de descontos a serem realizadas nas mensalidades do aluno indicador, conforme regras deste regulamento.

5- DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO DESCONTO:

5.1. A obtenção do desconto a que se refere este **Programa** será efetivada somente nos casos em que o **Novo Aluno** indicado tenha realizado a sua respectiva inscrição e matrícula no curso escolhido no período de 08 de abril a 10 de agosto de 2020.

5.2. Para que o **Aluno UniBH** faça jus ao benefício, a indicação do **Novo Aluno** deverá ocorrer por meio de formulário que será disponibilizado no site, devendo ser preenchido ANTES da inscrição a ser realizada pelo indicado.

5.2.1. O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade do Aluno **UniBH** e do **Novo Aluno** indicado, com relação aos seus respectivos formulários.

5.3. Para cada **Novo Aluno** que ficar ativo no sistema, pelo período e da forma estabelecida neste regulamento, o **Aluno UniBH** ganhará o desconto na parcela da mensalidade, conforme estabelecido no item 4 deste regulamento.

5.4. O **Aluno UniBH** indicador somente fará jus ao benefício se estiver com matrícula ativa na data da apuração, bem como o aluno indicado também estiver ativo na data da apuração.

5.5. O **Programa** também será válido para o **Novo Aluno** indicado que realizar sua matrícula no período de vigência, caso indique um outro **Novo Aluno** calouro, que se matricule até 10 de agosto de 2020, recebendo o desconto na mensalidade, conforme informando nos itens anteriores.

5.6. O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do benefício por dinheiro.

6 - DA OBTENÇÃO DO DESCONTO POR ALUNOS QUE POSSUEM FINANCIAMENTO

6.1. O benefício ora concedido por meio deste Regulamento incidirá sobre o valor **líquido** da parcela da semestralidade e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES, PROUNI e PRAVALER quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual observados os limites dispostos no item 4.

6.2. Os alunos que possuem FIES e PROUNI, poderão participar do **Programa**, exceto PROUNI 100%.

6.2.1. Para alunos que possuem FIES e PROUNI, o desconto será debitado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.

6.2.2. Para os alunos que contrataram o FIES a partir de 2018, e que o pagamento das mensalidades é realizado junto à Caixa Econômica Federal, a isenção do valor referente ao desconto deverá ser solicitada ao **UnibH** via protocolo e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício.

6.2.3. Na hipótese do aluno não contratar FIES ou PROUNI no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1. e 4.2.1.

6.3. Os alunos que possuem PRAVALER, poderão participar do **Programa**.

6.3.1. Para alunos que possuem PRAVALER, o desconto será debitado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.

6.3.2. Na hipótese do aluno não contratar o PRAVALER no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1. e 4.2.1.

6.3.3. A isenção do valor referente ao desconto deverá ser solicitada o **UnibH** via protocolo (Bolsas, Descontos e Incentivos) e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício.

7 – DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento/trancamento/desistência do curso pelo beneficiário aluno (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (beneficiário aluno), (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o **UnibH** e/ou quaisquer sociedades controladas e/ou coligadas do **Grupo Ânima**; (v) descumprimento dos requisitos deste Regulamento; e (vi) caso o **UnibH** constatare não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação no presente **Programa** será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

8.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do **UnibH**, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

8.3. As decisões da Comissão Organizadora do **UnibH** são irrecorríveis.

8.4. Fica reservado à Comissão Organizadora do **UnibH** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

8.5. No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

8.6. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do **UnibH**, não for possível conduzir este **Programa** conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o **Programa** tenha seu término



antecipado, o **UniBH** deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

8.7. Todas as premiações descritas neste Regulamento são pessoais e intransferíveis, só poderão ser usufruídas na forma e condições previstas neste Regulamento, sendo vedada a permuta por dinheiro.

8.8. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.

Reitoria Centro Universitário de Belo Horizonte